



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6520, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS TERMOS ESTABELECIDOS NO DECRETO Nº 6491 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021, PRORROGADO PELOS DECRETOS Nº 6495, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, E Nº 6507, DE 03 DE MARÇO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que dispõe sobre o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres no município de São João de Meriti,

CONSIDERANDO o princípio da precaução que visa assegurar a adoção de medias intervencionistas de proteção e defesa da saúde, de forma cautelar e preventiva,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, regramento específico voltado à proteção da saúde da população, visando a diminuição da velocidade de contágio pelo COVID-19,

CONSIDERANDO o cronograma de vacinação iniciado em 03 de fevereiro de 2021 e a necessidade de se manter todas as medidas anteriormente estabelecidas,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 03 de abril de 2021 todos os critérios e medidas estabelecidas no Decreto n.º 6491 de 09 de fevereiro de 2021, prorrogado pelos Decretos nº 6495/2021 e nº 6507/2021, que dispõe sobre as normas para o uso de áreas públicas e para o exercício de atividades econômicas e da outras providencias.

Art. 2º - Fica vedado a concessão, pelos órgãos municipais competentes, de autorização para comercio ambulante temporário e licenciamento transitório para a realização de quaisquer eventos;

Art. 3º - A fiscalização quanto ao cumprimento das normas vigentes, observadas as respectivas competências, ficará a cargo dos seguintes órgãos:

I- Casa Civil Municipal,

II – Secretaria Municipal de Ordem Pública,

III – Secretaria Municipal de Fazenda, IV – Secretaria Municipal de Ambiente Sustentável,

V – Secretaria Municipal de Transito e Transporte

Parágrafo Único – Caberá a Casa Civil Municipal o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos órgãos envolvidos.

Art. 4º - Para fazer cessar o descumprimento das normas aqui previstas, os órgãos citados no artigo 3º poderão reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São João de Meriti, 16 de março de 2021.

JOÃO FERREIRA NETO

-PREFEITO-